



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00031/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA AULAS DE VIOLÃO E FANFARRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00048/2026

TIPO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

SESSÃO PÚBLICA DIA: 03/07/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 e Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, **exclusivo para MEI, ME e EPP, com ressalva do disposto no inciso II do Art. 49da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA

EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	09h00min do dia 30/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 18/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 03/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA AULAS DE VIOLÃO E FANFARRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.2. A licitação possui dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta de preços, para o item de seu interesse, tendo em vista tratar-se de licitação cujo julgamento ocorrerá pelo menor preço por item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
335	13.392.0473.4.083 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500.99 (PRÓPRIO)
339	13.392.0473.4.084 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500.99 (PRÓPRIO) 1.501.99 (PRÓPRIO)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.2. A participação no presente certame é exclusiva para empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, salvo se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, em cada item do certame, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme dispõe o inciso II do Art. 49 da LC 123/2006, hipótese em que todos os interessados participarão da etapa de lances.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.8.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.8.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.8.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.8.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.8.2.5– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.8.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.

9.8.4 - Qualificação Técnica:

9.8.4.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (no mínimo 01 um);

9.8.4.2 - Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo pelo menos um instrutor de violão e/ou um instrutor de fanfarra, conforme o item arrematado, de forma comprovada;

9.8.4.2.1 -A formação e a especialização deverão ser demonstradas mediante a apresentação de diploma de graduação em nível superior OU certificados de especialização na área da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.8.4.2.2- O vínculo do profissional com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional, desde que contenha anuência do contratado.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, mediante assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar o fornecedor contratado para negociar o novo valor.

21.3. O contrato será lavrado em duas vias, devendo uma ser juntado ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao contratado.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

22.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

22.2.1. Modificação das especificações, projetos, métodos, quantitativos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

22.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas em lei;

22.2.4. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

22.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

22.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

22.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

22.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

22.6. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

22.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de análise jurídica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

23.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.2.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

23.2.4. Por decisão judicial.

23.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

23.3.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

23.3.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

23.3.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

23.3.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

23.3.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;

23.3.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

23.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

23.3.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

23.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;

23.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

23.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.

23.6. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

23.7. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Município de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Cristais, 17 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento teórico e prático para aulas de violão e fanfarra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
1	12	MÊS	INSTRUTOR LOCAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA AULAS DE VIOLÃO.
2	12	MÊS	INSTRUTOR LOCAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FANFARRA MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A música constitui importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento cognitivo e fortalecimento da identidade cultural. Nesse contexto, a oferta de aulas de violão e fanfarra se apresenta como uma ação estratégica para incentivar talentos, ampliar o acesso à cultura e proporcionar atividades educativas no contraturno escolar.

2.2. A contratação de um instrutor local especializado justifica-se pela necessidade de profissional qualificado, com domínio técnico do instrumento e capacidade didático-pedagógica para conduzir aulas teóricas e práticas de forma eficiente. Além disso, a valorização de profissionais locais contribui para o fortalecimento da economia do município e favorece a identificação cultural entre instrutor e alunos, potencializando os resultados do projeto.

2.3. Ressalta-se ainda que a ausência desse tipo de atividade pode limitar o acesso da população a iniciativas culturais estruturadas, restringindo o desenvolvimento artístico e social dos participantes. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para garantir a execução adequada das atividades propostas, assegurando qualidade no ensino e continuidade do projeto.

2.4. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de instrutor local especializado em aulas de violão e fanfarra é medida necessária e plenamente justificada, considerando os benefícios educacionais, culturais e sociais proporcionados. A iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento da comunidade, promovendo inclusão, aprendizado e valorização da cultura, razão pela qual se recomenda a formalização do processo para viabilização da contratação.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização de instrutores especializados para a realização de treinamento teórico e prático de violão e de fanfarra municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

atendimento às atividades culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cristais/MG.

3.2. A contratação compreenderá, pelo período de 12 (doze) meses, a disponibilização de instrutor especializado para ministrar aulas teóricas e práticas de violão e de instrutor especializado para ministrar treinamentos, aulas e ensaios destinados à Fanfarra Municipal, devendo cada profissional possuir conhecimentos, experiência, aptidão didática e domínio técnico compatíveis com a respectiva atividade.

3.3. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviços ou da Ordem de Início expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cristais/MG, salvo quando a Administração estabelecer data específica em razão do calendário de aulas, ensaios, apresentações ou atividades culturais.

3.4. Antes do início efetivo das atividades, a Contratada deverá participar de reunião de alinhamento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinada à definição dos dias, horários e locais das aulas e ensaios, composição inicial das turmas, perfil e nível de conhecimento dos participantes, objetivos pedagógicos e artísticos, calendário de eventos e apresentações, repertório inicial e demais providências necessárias à organização dos serviços.

3.5. Os dias, horários, duração e frequência semanal das aulas e dos ensaios serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a demanda existente, o número de participantes, a disponibilidade dos espaços públicos, a faixa etária e o nível de conhecimento das turmas, o calendário cultural municipal e a necessidade de preparação para apresentações, desfiles, solenidades e demais eventos.

3.6. Os serviços deverão ser prestados presencialmente, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situados no Município de Cristais/MG, podendo compreender escolas, centros culturais, auditórios, praças, espaços comunitários, dependências municipais, locais de ensaio, locais de apresentação ou outros ambientes compatíveis com as atividades previstas neste Termo de Referência.

3.7. A Administração poderá alterar, mediante prévia comunicação à Contratada, os dias, horários e locais das atividades, especialmente em razão de eventos municipais, apresentações públicas, feriados, indisponibilidade temporária dos espaços, condições climáticas, necessidade de reorganização das turmas ou outro motivo de interesse público, devendo a Contratada promover as adequações necessárias sem comprometer a continuidade dos serviços.

3.8. As atividades poderão ser destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e demais públicos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cabendo à Contratada adotar metodologia adequada à faixa etária, ao nível de conhecimento, ao ritmo de aprendizagem, às dificuldades e às habilidades dos participantes, garantindo tratamento respeitoso, inclusivo e compatível com a natureza educativa e cultural do serviço.

3.9. No início da execução, os instrutores deverão realizar avaliação diagnóstica dos participantes, com a finalidade de identificar conhecimentos prévios, habilidades, aptidões, dificuldades, necessidades específicas e nível de desenvolvimento musical, utilizando as informações obtidas para organizar as turmas, definir os conteúdos iniciais e estruturar a progressão pedagógica das aulas e dos ensaios.

3.10. As aulas deverão ser desenvolvidas de forma progressiva, acessível, organizada e compatível com o nível de conhecimento dos participantes, integrando conteúdos teóricos e atividades práticas, de modo a proporcionar aprendizagem musical, desenvolvimento técnico, percepção rítmica e melódica, coordenação motora, disciplina, criatividade, expressão artística, convivência coletiva e preparação para apresentações culturais.

3.11. O treinamento teórico e prático de violão deverá contemplar, de maneira integrada e progressiva, o conhecimento das partes e características do instrumento, postura adequada para execução, técnicas de afinação, cuidados de conservação e acondicionamento, noções de teoria musical, percepção rítmica e melódica, leitura de cifras, tablaturas e elementos básicos de notação musical, formação e execução de acordes, escalas e sequências harmônicas, exercícios de coordenação motora e independência das mãos, técnicas de dedilhado, batidas e acompanhamento rítmico, execução progressiva de repertório, prática individual e coletiva e desenvolvimento da expressão musical.

3.12. As aulas de violão deverão combinar explicações teóricas, demonstrações práticas, exercícios de fixação, acompanhamento individual e atividades em grupo, respeitando a evolução de cada participante. O instrutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

deverá corrigir postura, posicionamento das mãos, afinação, tempo, ritmo, execução dos acordes e demais aspectos técnicos necessários ao aprendizado adequado do instrumento.

3.13. O repertório utilizado nas aulas de violão deverá ser adequado à faixa etária e ao nível técnico dos participantes, aos objetivos pedagógicos das atividades e ao contexto cultural do Município, devendo, sempre que possível, contemplar diferentes gêneros musicais, manifestações culturais locais e músicas compatíveis com apresentações, mostras e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

3.14. O instrutor de violão deverá preparar os participantes para apresentações individuais ou coletivas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, orientando-os quanto à execução do repertório, postura em palco, organização dos instrumentos, entrada e saída, afinação, acompanhamento musical, comportamento durante a apresentação e demais aspectos necessários à adequada participação nos eventos.

3.15. O treinamento teórico e prático destinado à Fanfarra Municipal deverá contemplar, de forma integrada e progressiva, noções fundamentais de teoria musical, percepção rítmica e melódica, leitura musical básica, identificação e manuseio adequado dos instrumentos, técnicas de execução dos instrumentos de percussão, sopro ou de outra natureza que integrem a fanfarra, exercícios de respiração, embocadura e emissão sonora, quando aplicáveis, postura corporal, coordenação motora, resistência física, pulsação, andamento, divisão rítmica, marcação de tempo, cadências, sinais, comandos e convenções utilizadas pelo grupo.

3.16. O treinamento da Fanfarra Municipal deverá incluir ensaios individuais, por instrumento, por naipe e coletivos, conforme a necessidade do grupo, de modo a promover integração entre os participantes, padronização da execução, equilíbrio sonoro, regularidade rítmica, alinhamento, disciplina, cooperação, sincronia, percepção de conjunto e correta interpretação do repertório.

3.17. O instrutor da Fanfarra Municipal deverá orientar os integrantes quanto às técnicas de formação, alinhamento, posicionamento, deslocamento, marcha, evolução e apresentação coletiva, adequando as atividades ao espaço disponível, às condições físicas dos participantes e às características de cada desfile, solenidade, comemoração cívica, festividade ou evento cultural.

3.18. O instrutor da Fanfarra Municipal deverá elaborar, organizar e adaptar o repertório do grupo de acordo com o nível técnico dos integrantes, os instrumentos disponíveis, a finalidade de cada apresentação e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promovendo os ensaios necessários para assegurar execução segura, harmônica e compatível com a representatividade institucional da fanfarra.

3.19. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os instrutores deverão participar de ensaios gerais, apresentações públicas, desfiles, solenidades, comemorações cívicas, festividades, mostras culturais e outros eventos relacionados às atividades desenvolvidas, desde que previamente programados e compatíveis com o objeto da contratação.

3.20. A participação dos instrutores em apresentações e eventos será previamente comunicada pela Administração, com indicação, sempre que possível, da data, horário, local e duração estimada. Nos períodos que antecederem eventos oficiais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a reorganização dos horários e a intensificação dos ensaios, sem alteração da natureza do objeto contratado.

3.21. A Contratada deverá elaborar e manter atualizado o planejamento das atividades de cada modalidade, contendo os objetivos gerais e específicos, conteúdos teóricos e práticos, metodologia de ensino, organização progressiva das aulas, repertório previsto, formas de acompanhamento dos participantes e programação de ensaios e apresentações, devendo o planejamento ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando solicitado.

3.22. O planejamento poderá ser revisto durante a execução contratual para adequação à evolução das turmas, ao ingresso de novos participantes, às dificuldades verificadas, às alterações do calendário cultural, à necessidade de preparação para eventos ou a outras circunstâncias identificadas pela Administração, sem prejuízo da continuidade e da qualidade das atividades.

3.23. Os instrutores deverão comparecer aos locais das atividades com antecedência suficiente para organização do ambiente, cumprir pontualmente os horários definidos, preparar previamente os conteúdos, exercícios e repertórios, organizar os instrumentos e materiais necessários e permanecer no local durante todo o período programado para a aula, ensaio ou apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3.24. Durante as atividades, os instrutores deverão orientar os participantes quanto ao correto uso, manuseio, transporte, acondicionamento e conservação dos instrumentos, equipamentos e acessórios, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer avaria, desgaste, ausência de componente, necessidade de manutenção ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.

3.25. Os instrutores deverão manter conduta ética, respeitosa, responsável e compatível com o ambiente educativo e cultural, sendo vedadas práticas discriminatórias, constrangedoras, ofensivas, vexatórias ou incompatíveis com a dignidade dos participantes, bem como a utilização de linguagem, repertório ou metodologia inadequados ao público atendido.

3.26. Quando as atividades envolverem crianças ou adolescentes, os profissionais deverão observar os deveres de proteção integral previstos na legislação aplicável, mantendo relacionamento estritamente profissional, educativo e respeitoso, zelando pela segurança e pelo bem-estar dos participantes e cumprindo as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

3.27. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com efetivo domínio técnico da modalidade sob sua responsabilidade, não sendo admitida a utilização de instrutor sem conhecimento ou experiência compatíveis com o ensino de violão ou com o treinamento e a condução de fanfarra, conforme o item para o qual tenha sido contratado.

3.28. Cada modalidade deverá ser conduzida por profissional especificamente apto ao respectivo serviço, cabendo ao instrutor de violão dominar os conteúdos teóricos e práticos necessários ao ensino do instrumento e ao instrutor de fanfarra possuir capacidade para organizar os integrantes, orientar a execução dos instrumentos, definir repertório, conduzir ensaios e preparar o grupo para apresentações públicas.

3.29. A Contratada deverá manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, admitindo-se substituição somente por outro profissional com qualificação, aptidão e experiência equivalentes ou superiores, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentação das informações necessárias à análise da substituição.

3.30. Em caso de ausência, afastamento, desligamento ou impedimento do instrutor, a Contratada deverá disponibilizar substituto apto a dar continuidade às atividades. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ciência do impedimento, ressalvadas as aulas, ensaios ou apresentações programadas para prazo inferior, hipótese em que a providência deverá ser adotada imediatamente.

3.31. A ausência do instrutor não afastará a obrigação de reposição integral da aula ou do ensaio não realizado, salvo quando o cancelamento decorrer de determinação da Administração, caso fortuito ou força maior devidamente reconhecidos. A reposição deverá ocorrer em data e horário ajustados com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, preferencialmente dentro do mesmo mês de referência e sem qualquer custo adicional para o Município.

3.32. Quando a atividade for cancelada pela Administração, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará à Contratada tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de sua realização, devendo ser ajustada nova data quando a reposição for necessária ao cumprimento do planejamento pedagógico, dos ensaios ou da preparação para apresentações.

3.33. A Contratada deverá controlar a frequência dos participantes e dos instrutores em cada aula, ensaio ou atividade, mediante lista de presença, ficha de acompanhamento, relatório, sistema eletrônico ou outro meio aceito pela Administração, de forma a permitir a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

3.34. O registro de cada atividade deverá indicar, no mínimo, a data, o horário de início e término, o local de realização, a modalidade ministrada, a identificação do instrutor, o conteúdo ou atividade desenvolvida, o quantitativo ou identificação dos participantes presentes e as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

3.35. A Contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades, contendo a relação das aulas e ensaios executados, datas, horários e locais, conteúdos teóricos e práticos ministrados, frequência dos participantes, evolução geral das turmas, repertórios trabalhados, apresentações realizadas, atividades canceladas, motivos dos cancelamentos, datas de reposição, dificuldades identificadas e providências adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.36. Os registros, controles de frequência e relatórios deverão refletir fielmente os serviços efetivamente executados, sendo vedado o lançamento de aulas, ensaios, apresentações ou outras atividades que não tenham sido realizados ou que tenham ocorrido em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.
- 3.37. Os instrumentos musicais pertencentes ao Município e disponibilizados para as atividades deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades da contratação. Antes e depois das aulas, ensaios ou apresentações, os instrutores deverão verificar as condições aparentes dos instrumentos utilizados e comunicar à Administração qualquer dano, perda, desgaste ou necessidade de manutenção.
- 3.38. A Contratada e seus profissionais não poderão retirar instrumentos, equipamentos, acessórios, documentos ou quaisquer outros bens pertencentes ao Município dos locais indicados pela Administração sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.39. Os materiais pedagógicos, partituras, cifras, tablaturas, exercícios, arranjos e demais recursos empregados nas atividades deverão ser adequados ao objeto, ao público atendido, aos objetivos pedagógicos e às apresentações culturais previstas, cabendo à Contratada observar as disposições legais aplicáveis aos direitos autorais.
- 3.40. A Contratada deverá assegurar continuidade metodológica entre as aulas e os ensaios, evitando alterações injustificadas de conteúdo, repertório, planejamento ou forma de condução que possam prejudicar o desenvolvimento dos participantes, a integração das turmas ou a preparação para apresentações.
- 3.41. A Contratada e seus profissionais deverão preservar a imagem, a intimidade e os dados pessoais dos participantes, sendo vedada a divulgação ou utilização de fotografias, vídeos, gravações, listas de presença ou quaisquer informações relacionadas às atividades sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, dos participantes ou de seus responsáveis legais.
- 3.42. Não será admitida a cobrança de mensalidades, taxas, contribuições, aquisição obrigatória de materiais ou qualquer outro valor diretamente dos participantes ou de seus responsáveis, uma vez que os serviços serão custeados pela contratação celebrada pelo Município de Cristais/MG.
- 3.43. A Contratada deverá atender às orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à organização das turmas, aos horários, ao repertório institucional, ao calendário cultural, à preparação dos participantes e às apresentações públicas, desde que tais orientações sejam compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.44. A Administração poderá solicitar ajustes na metodologia, no planejamento, no repertório, na organização das turmas ou na condução das atividades sempre que identificar necessidade de adequação ao público atendido, aos objetivos do projeto, ao calendário cultural ou aos resultados esperados com a contratação.
- 3.45. Os serviços prestados em desacordo com as especificações, horários, planejamento, metodologia ou orientações da Administração poderão ser recusados, devendo a Contratada promover sua correção, complementação ou reposição, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.46. Identificada falha na prestação dos serviços, ausência injustificada, atraso reiterado, deficiência técnica, conduta inadequada do instrutor, descumprimento do planejamento ou outra irregularidade, a Contratada deverá adotar as providências corretivas no prazo estabelecido pela Administração, considerada a natureza e a gravidade da ocorrência.
- 3.47. Quando a irregularidade comprometer a segurança ou a integridade dos participantes, a realização de apresentação oficial, o cumprimento do calendário cultural ou a continuidade das atividades, a correção da falha ou a substituição do profissional deverá ser realizada imediatamente.
- 3.48. A prestação dos serviços não poderá ser interrompida sem prévia autorização da Administração, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade das aulas, ensaios e apresentações programadas durante o período contratual.
- 3.49. A Contratada será responsável pela organização de sua equipe, pelos deslocamentos dos instrutores até os locais indicados, pela pontualidade e por todos os recursos de natureza pessoal necessários à adequada execução dos serviços, não sendo devido pagamento adicional pelo Município a título de transporte, alimentação, hospedagem ou deslocamento.
- 3.50. A execução dos serviços deverá contribuir para a ampliação do acesso à formação musical, o desenvolvimento das habilidades artísticas dos participantes, o fortalecimento das atividades culturais municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

a continuidade e o aperfeiçoamento da Fanfarra Municipal e a adequada representação do Município de Cristais/MG em eventos, solenidades, desfiles e demais manifestações culturais.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber os serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela Contratada.
 - 5.1.2. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, realizando o recebimento provisório e, após a verificação da regularidade, o recebimento definitivo.
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições, irregularidades, vícios ou inadequações identificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas tempestivamente.
 - 5.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento do contrato.
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro do prazo e forma estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por tais fatos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na legislação aplicável e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e custos necessários à perfeita execução dos serviços, e ainda:

6.1.1. Executar os serviços de forma adequada, eficiente, segura e dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando as orientações da fiscalização.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, imperfeições ou danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.3. Corrigir, reparar ou reexecutar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço que apresente defeitos, inadequações ou desconformidades com as exigências contratuais.

6.1.4. Comunicar à Contratante, por escrito e com a devida comprovação, eventual fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratados, para análise da Administração.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

6.1.6. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber instruções e responder pelos demais empregados.

6.1.7. Disponibilizar todos os profissionais necessários, devidamente habilitados e capacitados, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com a boa técnica e com as normas aplicáveis.

6.1.8. Reparar, substituir ou reexecutar, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições contratuais ou que apresentem defeitos ou incorreções.

6.1.9. Assumir responsabilidade integral por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos incidentes sobre seus empregados, prepostos ou contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação relevante que possa comprometer a continuidade ou qualidade dos serviços.

6.1.11. Não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, e não empregar menores de 18 anos em atividades perigosas, insalubres ou em horário noturno, conforme legislação vigente.

6.1.12. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a legislação referente à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, mantendo a reserva de cargos prevista nas normas legais aplicáveis.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

7.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. A empresa contratada deverá executar o objeto do presente procedimento, na forma estabelecida no termo de referência.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a efetiva prestação dos serviços, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.

11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos, o valor estimado total para o presente certame é de R\$ 113.600,00 (Cento e Treze Mil e Seiscentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante regular processo de liquidação da despesa, observados os valores constantes da proposta comercial da Contratada, os serviços efetivamente executados no período e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. A remuneração será apurada mensalmente, após o encerramento do respectivo período de execução, considerando o cumprimento das atividades, obrigações, carga horária, frequência, quantitativos ou demais parâmetros previstos para a contratação, conforme a natureza dos serviços.

12.3. O pagamento será realizado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cristais/MG, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período mensal de referência, não sendo admitida a cobrança antecipada de serviços ainda não executados.

12.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório mensal, planilha de medição, controle de frequência, comprovante de execução ou outro documento pertinente à natureza dos serviços, conforme exigido pela Administração.

12.6. A documentação comprobatória da execução mensal deverá conter, no mínimo, a identificação da Contratada e da contratação, o período de referência, a descrição dos serviços executados, as datas e os locais de realização, quando aplicável, os quantitativos ou a carga horária efetivamente cumprida, a identificação dos profissionais responsáveis e o registro de eventuais ocorrências, faltas, interrupções, substituições ou reposições.

12.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização, que verificará a correspondência entre os serviços cobrados e aqueles efetivamente executados, bem como o cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidos para o período de referência.

12.8. O pagamento mensal será efetuado pelo valor integral quando comprovada a execução completa e regular das obrigações correspondentes ao período. Havendo execução parcial, faltas, interrupções, atrasos, descumprimento da carga horária ou inexecução de atividades previstas, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

12.9. Não será devido pagamento por serviços não executados, atividades não comprovadas, períodos de ausência não repostos, parcelas recusadas pela fiscalização ou serviços prestados em desacordo com as condições da contratação.

12.10. Os serviços que deixarem de ser executados por responsabilidade da Contratada somente poderão ser incluídos em medição posterior após sua efetiva reposição ou regularização, desde que previamente autorizadas e devidamente comprovadas perante a fiscalização.

12.11. Havendo erro, omissão, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura, nos relatórios, nas medições ou nos demais documentos apresentados, a Contratada será comunicada para promover a respectiva correção, substituição ou complementação.

12.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização integral da documentação, reiniciando-se sua contagem a partir da data da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.13. Caso apenas parte da cobrança esteja devidamente comprovada e livre de controvérsia, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela reconhecida, permanecendo suspensa apenas a parcela pendente de regularização ou análise.

12.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Cristais/MG, contendo a identificação da contratação, a descrição dos serviços, o período de referência, o valor correspondente e os demais dados exigidos pela legislação fiscal e pela Administração Municipal.

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio adotado pela Administração, em conta bancária de titularidade da Contratada, cujos dados deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.16. As retenções tributárias incidentes serão efetuadas na forma da legislação vigente.

12.17. O pagamento efetuado pela Administração não importará reconhecimento da regularidade integral dos serviços, nem impedirá a posterior apuração de cobranças indevidas, inconsistências, falhas ou outras irregularidades eventualmente identificadas.

12.18. Os valores eventualmente pagos de forma indevida poderão ser descontados de pagamentos posteriores ou restituídos pela Contratada, mediante regular procedimento administrativo.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

13.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

13.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

13.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

13.2.4. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis;

13.2.5. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

13.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

13.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

13.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

13.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados e devidamente justificados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

13.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores contratados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que impacte significativamente os custos da execução contratual.

14.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, mediante protocolo administrativo, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

14.3. A solicitação de revisão deverá conter, no mínimo:

14.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

14.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

14.3.3. Memória de cálculo detalhada;

14.3.4. Planilhas comparativas de custos;

14.3.5. Documentos fiscais, contratos, notas fiscais, índices oficiais ou demais elementos comprobatórios pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

14.5. A análise do pedido de revisão será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

14.6. O deferimento ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

14.7. A revisão de preços, quando deferida, será formalizada mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

14.9. O protocolo do pedido de revisão não autoriza a paralisação da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste termo de referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir documento fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

18.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

18.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

18.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

18.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços de treinamento teórico e prático para aulas de violão e para a Fanfarra Municipal possuem natureza continuada, uma vez que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cristais/MG, relacionada à manutenção das atividades de formação musical, ao desenvolvimento artístico dos participantes, à preparação regular dos grupos e à continuidade das ações culturais promovidas pela Administração Municipal.

20.2. A caracterização dos serviços como contínuos decorre da necessidade de sua prestação ao longo do tempo, de forma planejada, habitual e sucessiva, não se limitando à realização de evento isolado, apresentação específica, curso pontual ou atividade de execução única. O objeto compreende processo permanente de formação e aperfeiçoamento musical, cuja efetividade depende da regularidade das aulas, da progressão dos conteúdos, da repetição orientada dos exercícios, do acompanhamento da evolução dos participantes e da realização periódica de ensaios.

20.3. O ensino de violão pressupõe desenvolvimento gradual e contínuo dos participantes, abrangendo conhecimentos teóricos, percepção musical, coordenação motora, formação de acordes, técnicas de execução, leitura musical, prática de repertório e preparação para apresentações. A interrupção prolongada das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

poderá ocasionar perda do aprendizado, redução do vínculo dos alunos com o projeto, descontinuidade da progressão pedagógica e comprometimento dos resultados culturais e educacionais pretendidos.

20.4. De igual modo, a manutenção da Fanfarra Municipal exige acompanhamento contínuo, realização regular de aulas e ensaios, integração entre os integrantes, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento de repertório, organização por instrumentos ou naipes, treinamento de ritmo, marcha, alinhamento, formação e preparação para desfiles, solenidades, comemorações cívicas, festividades e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

20.5. A natureza continuada do objeto também se evidencia pelo fato de que as demandas culturais atendidas não se exaurem com o término de um exercício financeiro ou com a realização de determinada apresentação. A formação musical, a manutenção da Fanfarra Municipal e a preparação dos participantes integram atividades institucionais que tendem a permanecer nos exercícios subsequentes, enquanto subsistirem o interesse público, a demanda da comunidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.6. Para fins desta contratação, a continuidade dos serviços não significa que as aulas, os ensaios e as apresentações devam ocorrer de maneira ininterrupta durante todos os dias do período contratual. A execução observará os dias, horários, frequências, calendários, recessos, feriados, suspensões justificadas, eventos e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A natureza continuada decorre da permanência da necessidade administrativa e da recorrência da prestação ao longo do tempo.

20.7. A interrupção indevida ou a ausência de continuidade contratual poderá prejudicar o planejamento das atividades, provocar dispersão dos participantes, comprometer o processo de aprendizagem, interromper a preparação da Fanfarra Municipal, dificultar a organização do calendário cultural e impedir a participação adequada dos grupos em eventos, desfiles, solenidades e manifestações culturais do Município.

20.8. A manutenção regular dos serviços permite à Administração organizar as turmas, estabelecer planejamento pedagógico, acompanhar a evolução dos participantes, desenvolver repertórios progressivos, programar apresentações e assegurar a continuidade das políticas públicas de incentivo à cultura, à música, à convivência comunitária e à valorização dos talentos locais.

20.9. A continuidade também favorece a preservação da metodologia de ensino, do histórico de evolução das turmas, do repertório desenvolvido e da integração entre instrutores e participantes, evitando reinícios frequentes, perda de informações pedagógicas, repetição desnecessária de conteúdos e prejuízos à preparação técnica e artística dos grupos.

20.10. A classificação dos serviços como continuados não confere à Contratada direito subjetivo à renovação do contrato, nem torna obrigatória ou automática sua prorrogação. Cada eventual prorrogação dependerá de análise administrativa específica, manifestação dos setores competentes e decisão motivada da autoridade competente.

20.11. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual e seja respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, observadas, em cada prorrogação, as exigências legais e a demonstração de que a continuidade da contratação atende ao interesse público.

20.12. A possibilidade de prorrogação sucessiva tem por finalidade evitar interrupções prejudiciais às atividades culturais, conferir estabilidade ao planejamento pedagógico e artístico, preservar a continuidade das aulas e ensaios e reduzir os riscos decorrentes da desmobilização e posterior retomada dos serviços, desde que a manutenção do contrato permaneça conveniente e vantajosa para o Município.

20.13. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante termo aditivo, não se admitindo prorrogação tácita, retroativa ou realizada depois de expirado o prazo do contrato.

20.14. Cada prorrogação dependerá da instrução de processo administrativo próprio, no qual deverão ser demonstrados, conforme aplicável:

20.14.1. a permanência da necessidade administrativa atendida pela contratação;

20.14.2. a natureza continuada dos serviços e os prejuízos que poderão resultar de sua interrupção;

20.14.3. o interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na continuidade da execução;

20.14.4. a existência de previsão no edital e no instrumento contratual;

20.14.5. a regularidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

20.14.6. a qualidade e a adequação dos serviços prestados durante o período anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 20.14.7. a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 20.14.8. a disponibilidade de créditos orçamentários para suportar as despesas do novo período;
- 20.14.9. a compatibilidade da prorrogação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município;
- 20.14.10. a concordância da Contratada com a continuidade da relação contratual; e
- 20.14.11. a autorização expressa e motivada da autoridade competente.
- 20.15. A prorrogação somente poderá ser efetivada quando a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, considerada a realidade do mercado, a qualidade da execução, os custos administrativos de uma nova contratação, os riscos de descontinuidade e os demais elementos relevantes para a decisão.
- 20.16. A demonstração da vantajosidade não deverá se limitar à comparação nominal dos preços, devendo considerar o conjunto das condições da contratação, inclusive a regularidade e a qualidade dos serviços, a experiência adquirida durante a execução, a continuidade metodológica, os custos de transição, os riscos de interrupção das atividades e os resultados obtidos pela Administração.
- 20.17. Para a avaliação da permanência da vantajosidade, a Administração poderá realizar pesquisa de preços, analisar contratações similares, consultar fontes oficiais, examinar os valores praticados no mercado ou utilizar outros meios idôneos compatíveis com a natureza dos serviços.
- 20.18. Caso seja constatada a necessidade de adequação das condições econômicas para manutenção da vantagem administrativa, poderá haver negociação com a Contratada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a preservação do objeto, o equilíbrio econômico-financeiro e a formalização dos ajustes cabíveis.
- 20.19. Não sendo demonstrada a permanência da vantagem, não havendo interesse da Administração ou da Contratada, ou sendo identificada execução insatisfatória que desaconselhe a continuidade, o contrato não será prorrogado, devendo a Administração adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à realização de nova contratação ou à reorganização dos serviços.
- 20.20. A decisão de não prorrogar o contrato, quando decorrente da ausência das condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicará indenização à Contratada pela expectativa de continuidade, ressalvados os valores correspondentes aos serviços regularmente executados e demais direitos expressamente assegurados pela legislação.
- 20.21. A avaliação do desempenho da Contratada deverá considerar, entre outros aspectos, a assiduidade e a pontualidade dos instrutores, a continuidade das aulas e ensaios, a adequação da metodologia empregada, o cumprimento do planejamento, a evolução das turmas, a preparação para apresentações, a qualidade técnica dos profissionais, a regularidade dos registros e o atendimento às determinações da fiscalização.
- 20.22. A ocorrência de falhas isoladas, desde que devidamente corrigidas, não impedirá necessariamente a prorrogação, cabendo à Administração avaliar sua natureza, gravidade, frequência, repercussão e as providências adotadas pela Contratada. Todavia, irregularidades reiteradas, inexecução parcial relevante, baixa qualidade, descontinuidade injustificada ou descumprimento das obrigações poderão fundamentar a decisão pela não prorrogação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.23. A eventual substituição de instrutor durante a execução não descaracterizará a natureza continuada dos serviços, desde que o profissional substituto atenda às exigências da contratação e seja assegurada a continuidade metodológica, técnica e operacional das atividades.
- 20.24. A prorrogação contratual não poderá ser utilizada para alterar substancialmente o objeto, incluir serviços estranhos à contratação original ou modificar sua natureza. Eventuais adequações deverão permanecer vinculadas às aulas de violão, ao treinamento da Fanfarra Municipal e às atividades diretamente relacionadas ao objeto contratado.
- 20.25. A duração inicialmente estabelecida e as eventuais prorrogações não afastam o dever de acompanhamento permanente da execução, podendo o contrato ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 20.26. A Administração deverá iniciar a análise da eventual prorrogação com antecedência suficiente para permitir a adequada instrução processual, a manifestação da fiscalização e da Secretaria requisitante, a análise da vantajosidade, a negociação, quando necessária, e a formalização do termo aditivo antes do término da vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.27. Caso a prorrogação não seja formalizada dentro da vigência contratual, a continuidade dos serviços dependerá da realização de novo procedimento de contratação, vedada a execução sem cobertura contratual válida.

20.28. Conclui-se, portanto, que os serviços de treinamento teórico e prático para aulas de violão e para a Fanfarra Municipal atendem a necessidade administrativa permanente, recorrente e prolongada, sendo tecnicamente caracterizados como serviços contínuos e passíveis de prorrogações sucessivas, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos e comprovados, em cada período, o interesse público, a regularidade da execução e a permanência de condições e preços vantajosos para o Município de Cristais/MG.

Cristais, 17 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00151/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 03/07/2026 às 09h01min

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Seq.	Cód.	Especificação dos serviços	Un	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	28905	INSTRUTOR LOCAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA AULAS DE VIOLÃO.	Mês	12		
2	28906	INSTRUTOR LOCAL ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FANFARRA MUNICIPAL.	Mês	12		
Valor total R\$		(Valor total por extenso)				xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de pessoal.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Execução de Serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA AULAS DE VIOLÃO E FANFARRA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00151/2026, pregão eletrônico nº. 00048/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A **CONTRATADA** se obriga perante ao **MUNICÍPIO** a fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 00048/2026 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços relacionados no presente instrumento deverá ser executada na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de execução de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme os requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a prestação dos serviços do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.5.1 Prestar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo serem executados dentro do padrão de qualidade descrito no termo de referência, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal qualificado e que detenham capacidade técnica para a prestação de serviços desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do presente instrumento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão eletrônico nº 00048/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

3.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Especificação dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ocorrerão nas condições especificadas no termo de referência, conforme a autorização de execução de serviços, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará serviço contratado que estiver em desacordo com o termo de referência do Edital.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação de serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (termo de referência do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a prestar ocorrerão de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;

8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.

8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.

8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.

8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:

9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;

9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;

9.3.3. Memória de cálculo detalhada;

9.3.4. Planilhas comparativas de custos;

9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.

9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.

9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.

9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.

9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.

9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.

9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se iniciar e se concluir após a ocorrência da anualidade.

10.3. Para fins do primeiro reajuste, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a apuração e a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo aplicável.

10.6. Quando da realização dos cálculos finais de reajustamento, serão obrigatoriamente utilizados os índices definitivos oficialmente divulgados para o período correspondente.

10.7. Caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou aquele que for determinado pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.8. Na ausência de previsão legal ou regulamentar quanto ao índice substituto, as partes elegerão outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à execução contratual, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

10.9. O reajuste será calculado sobre o saldo contratual remanescente e produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for completado o interregno mínimo de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

10.10. O reajuste dos preços será formalizado por apostilamento, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza ou por exigência legal, seja necessária a celebração de termo aditivo.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico nº 00048/2026 e processo administrativo nº 00151/2026.

12.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA REGULAR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica e operacional dos serviços, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente capacitados, habilitados e, quando exigido pela legislação ou pela natureza do objeto, regularmente inscritos no respectivo conselho ou órgão profissional competente.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, responsabilizando-se pela orientação, supervisão, coordenação e acompanhamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

12.3. Quando a natureza do objeto exigir responsabilidade técnica formal, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado, manter seu registro profissional ativo e apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios de habilitação, vínculo e responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais observem as normas técnicas, regulamentares, administrativas, trabalhistas, ambientais, sanitárias, de segurança e de saúde ocupacional aplicáveis ao objeto, bem como os códigos de ética e de conduta da respectiva categoria profissional, quando existentes.

12.5. Os serviços deverão ser executados com zelo, diligência, eficiência, qualidade, segurança, pontualidade e respeito aos usuários, servidores e demais pessoas envolvidas, observadas as especificações, metodologias, prazos, padrões de desempenho e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas determinações regularmente emitidas pelo MUNICÍPIO.

12.6. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando tais obrigações estiverem compreendidas no objeto da contratação.

12.7. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado justificadamente pelo MUNICÍPIO, qualquer profissional cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada, incompatível com as condições da contratação ou prejudicial à regular execução dos serviços, sem que a substituição implique custos adicionais ou interrupção das atividades.

12.8. A substituição de profissional não poderá comprometer a continuidade, a qualidade ou o cumprimento dos prazos dos serviços, devendo o substituto possuir qualificação, habilitação e experiência compatíveis com as exigências estabelecidas para a função.

12.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, erros técnicos, negligência, imprudência, imperícia, atrasos ou irregularidades praticados por seus empregados, prepostos, representantes, responsáveis técnicos ou terceiros eventualmente autorizados a atuar na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.10. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, pessoais, morais, ambientais ou de qualquer outra natureza causados ao MUNICÍPIO, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência da execução contratual, cabendo-lhe promover a reparação integral dos prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

12.11. A fiscalização, o acompanhamento, a orientação ou o recebimento dos serviços pelo MUNICÍPIO não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade e adequação técnica da execução, inclusive perante terceiros.

12.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência, acidente, falha, impedimento, risco, irregularidade ou situação excepcional capaz de comprometer a segurança, a continuidade, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias para controlar, corrigir ou minimizar seus efeitos.

12.13. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas pela CONTRATADA, com indicação da data, do local, das circunstâncias verificadas, das pessoas envolvidas, das providências adotadas e, quando cabível, das medidas preventivas destinadas a evitar sua repetição.

12.14. A CONTRATADA deverá prestar ao MUNICÍPIO todos os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução dos serviços, permitindo o acesso da fiscalização aos locais, documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.15. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, insuficiências ou em desacordo com as especificações da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.16. A CONTRATADA deverá manter organizados e atualizados os registros relacionados à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, controles de frequência, relatórios de atividades, ordens de serviço, registros de ocorrências, comprovações de habilitação profissional e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao acompanhamento contratual.

12.17. Quando tiver acesso a documentos, informações, dados pessoais, instalações, equipamentos ou sistemas do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto, mantendo o devido sigilo e adotando as medidas necessárias para impedir acesso, divulgação, alteração ou utilização indevida.

12.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições técnicas, operacionais e profissionais necessárias à regular execução dos serviços, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das exigências da contratação.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
335	13.392.0473.4.083 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500.99 (PRÓPRIO)
339	13.392.0473.4.084 3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.500.99 (PRÓPRIO) 1.501.99 (PRÓPRIO)

14.0 DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.2 A CONTRATADA é responsável, também, pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:

15.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

15.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;

15.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;

15.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

15.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;

15.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;

15.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

15.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;

15.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;

15.3.5. Por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

15.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;

15.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

15.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.

15.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

15.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;

15.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 15.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
- 15.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
- 15.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação de serviços contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

20.0 DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

22.0 DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 00048/2026. Processo Administrativo nº 00151/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento teórico e prático para aulas de violão e fanfarra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no PNCP e no Portal de Compras Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 03 de julho de 2026, na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 17 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.